



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.852

Rio Branco-AC, 17-01-2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas do representante da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício de 2021.

Trata-se de prestação de contas de gestão, sob a responsabilidade do senhor José dos Santos Furtado –presidente da Câmara de Marechal Thaumaturgo, em 2021, contabilizada pelo senhor Edson Pereira de Magalhães, constando, em seu desabono, a ausência de comprovação da contraprestação da empresa HUDSON MAIA MAGALHÃES, no montante de R\$ 12.100,00.

Citado o responsável (DEC nº 2.131, fl. 138), não houve resposta.

Isto posto, e considerando cabível o pagamento de 13º salário aos vereadores, por compatibilidade constitucional, concordamos com o seu julgamento como irregular, a teor das letras *a*, *b* e *c*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a imputação ao gestor do débito apurado de R\$ 12.100,00, acrescido dos consectários legais, sem prejuízo das multas aplicáveis, com fulcro no artigo 88 e no item II, do artigo 89, ambos da referida lei orgânica da Corte.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador